

## 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

O **Sindicato dos Empregados nas Indústrias e Serviços de Purificação e/ou Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de Juiz de Fora / MG**, CNPJ n. 21.185.228/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edinaldo Sid Clei Ladeira Ramos; e a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, CNPJ n. 21.572.243/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Júlio César Teixeira; celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a data-base da categoria em 1º de março e a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 a partir de 1º de março de 2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Indústrias e Serviços de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL:

A partir de 1º de março de 2022 fica acrescido o percentual de **10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento)** a título e correção salarial, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de março/2021 a fevereiro/2022, aplicável nos salários dos empregados da CESAMA e nos seguintes benefícios: cesta básica, tíquetes refeição e alimentação e auxílio creche.

Para os benefícios cesta básica e tíquetes refeição e alimentação, será concedido ganho real de 3% (três por cento), totalizando um reajuste de 13,54% (treze vírgula cinquenta e quatro por cento) nestes benefícios.



Diante do reajuste, a Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, em seu inc. I, itens 1 e 2 / alínea F, e inc. VII, passa a vigorar com a seguinte redação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIOS

##### I – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

1) **CESTA BÁSICA:** a CESAMA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), concederá tíquete alimentação para aquisição de cestas básicas, no valor de **R\$180,90** (cento e oitenta reais e noventa centavos) mensais, através de cartão eletrônico, a partir de da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho aos empregados que percebam salário até R\$6.060,00 (seis mil e sessenta reais), correspondente ao valor de 5 (cinco) salários mínimos, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença sem vencimentos. A base de cálculo para a concessão da cesta básica leva em consideração o salário efetivo mais o valor incorporado e gratificação de função, se houverem.

2) **TIQUETE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO:** a CESAMA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), concederá a todos os empregados, 22 (vinte e dois) tíquetes refeição ou alimentação, no valor de **R\$45,81** (quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos) por tíquete, através de cartão eletrônico, a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, incluindo o mês em que o empregado estiver de férias. A participação do empregado será de acordo com o nível salarial estipulado na tabela abaixo descrita, que concordará por escrito com o desconto em seu salário na 2ª (segunda) quinzena de cada mês, sem natureza salarial.

Os descontos sobre o valor do tíquete refeição e/ou alimentação, de acordo com as faixas salariais, são:

Faixa salarial	Percentual de desconto
Até R\$2.127,61	2%
De R\$2.127,62 a R\$3.370,95	5%
De R\$3.370,96 a R\$6.030,26	10%
De R\$6.030,27 a R\$7.519,99	12%
Acima de R\$7.520,00	14%

F) A CESAMA concederá o tíquete refeição para os plantões de final de semana e feriados no valor de **R\$45,81** (quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), através de créditos no cartão eletrônico – refeição.



#### **VII – AUXÍLIO CRECHE:**

O auxílio creche será concedido pela CESAMA, no dia 30 (trinta) de cada mês, através de reembolso de despesas com o pagamento de creche no limite máximo de **R\$215,69** (duzentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), em folha de pagamento, para os empregados que recebem até 4 (quatro) salários mínimos e possuem dependentes legais (filhos e/ou enteados) com idade até 6 (seis) anos incompletos.

Para ter direito ao reembolso, o empregado deverá se cadastrar no Departamento de Recursos Humanos da CESAMA, apresentando o recibo do pagamento de despesas efetuado com a creche até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Perderá o direito ao reembolso aquele empregado que não apresentar o recibo no prazo aqui estipulado.

Para efeito de reembolso, só serão aceitos os recibos de creches regulamentadas com inscrição válida no CNPJ, e deverão constar o valor pago, o nome da criança, nome do estabelecimento e o número do CNPJ.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Juiz de Fora, 15 de março de 2022.

  
EDINALDO SID CLEI LADEIRA RAMOS

Presidente

SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG

  
JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA

Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA